PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.163 DE 11 DE AGOSTO DE 1988.

AUTORIZA REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO E POSTERIOR VENDA DE TERRENO À FIRMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revogação da doação, em caráter amigável, com a firma Indústria de Artefatos de Cimento Frutal Ltda., de um terreno situado nesta cidade com a área de 2.765,82 m^2, cuja doação foi autorizada pela Lei 2.134 de 14 de agosto de 1973.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vender p/ a firma Indústria de Artefatos de Cimento Frutal Ltda., a referida área de 2.765,82 m^2, pelo preço de Cz$600.000,00 (seicentos mil cruzados), cuja localização se encontra na escritura de doação.

Art. 3º - Fica retificado o nome da firma para INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FRUTAL LTDA., que é o correto, e não como constou na mencionada Lei 2.134/73.

Art. 4º - Esta lei deverá ser transcrita no instrumento a ser lavrado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 2.134 de 14 de agosto de 1973, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
11 de agosto de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 62
FRUTAL 18 / 08 / 88
Maria Aparecida Batista